



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2019.

Ofício: DIR/nº 062/2019

Assunto: Requerimento (faz).

Do: Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Ao: Departamento de Administração e Pagamento da Polícia Civil – Minas Gerais

Exmo. Chefe,

CÓPIA

O Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, situado à Rua Diamantina, 214, no bairro Lagoinha em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, **José Maria de Paula**, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., informar e requerer o que abaixo segue;

Foi julgado o Recurso Extraordinário nº 1.0024.14.208099-3/003, onde o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em ação de repercussão geral, aplica o entendimento do Supremo Tribunal Federal que afirma pela não incidência da contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria dos servidores públicos.

Portanto, é entendimento do judiciário que não pode incidir contribuição previdenciária sobre terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade, bem como nos casos de exercício continuado quando se trata dos policiais civis.

Nesse caso, o Sindicato, no uso de suas prerrogativas, requer deste Departamento que seja feita a suspensão dos descontos efetuados referentes a contribuição previdenciárias no que se refere as verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria, em conformidade com o entendimento de nossos tribunais.

RECIBO

Recebi em

Ass.

Rua Diamantina, 214 - Lagoinha - CEP 31.110-320 - Belo Horizonte - MG
Telefones: (31) 2138-9898 / 2138-9851 / 2138-9878
www.sindpolmg.org.br - e-mail: administra@sindpolmg.org.br



Na certeza de poder contar com a atenção e colaboração desde já agradecemos colhendo da oportunidade o ensejo para externar os sinceros protestos de estima apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Maria de Paula
Presidente

Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais -
SINDPOL/MG

Exmo. Senhor

D. Marcelo Augusto Couto

DD. Chefe do Departamento de Administração e Pagamento da Polícia Civil do
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO N.º 1351/GAB/DAPP/2019

Referência: Of. DIR nº 062/2019

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, e complementando a informação já prestada por esta Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal através do Ofício nº 1161/GAB/DAPP/2019, de 1º de agosto de 2019, encaminho a V.S.^a os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEF, em resposta à consulta registrada no *Click SEF* sob o número 410.928:

Prezado Sr.

Informamos que nos termos do § 1º do Art. 26 da Lei Complementar 64/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, são excluídos da remuneração de contribuição o abono-família, a diária, a ajuda de custo e o ressarcimento das despesas de transporte, bem como as demais verbas de natureza indenizatória. Não estando, portanto, o adicional noturno incluso nessa exceção.

"Art. 26 - A remuneração de contribuição é o valor constituído por subsídios, vencimentos, adicionais, gratificações de qualquer natureza, bem como vantagens pecuniárias de caráter permanente, ressalvado o prêmio por produtividade regulamentado em lei, que o segurado perceba em folha de pagamento, na condição de servidor público (Caput com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 70, de 30/07/2003.)"

ILMO. SR.

JOSÉ MARIA DE PAULA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

RUA DIAMANTINA, Nº 214, LAGOINHA

BELO HORIZONTE/MG

CEP: 31110-320

CSR

OFÍCIO N.º 1161/GAB/DAPP/2019

Referência: Of. DIR nº 062/2019

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, encaminho a V.S.^a a Informação nº 372/19, prestada pela Coordenadoria de Pagamento desta Diretoria, esclarecendo acerca da incidência ou não de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria dos servidores.

Informamos que tanto a determinação de incidência ou não da referida contribuição sobre as verbas que compõem a remuneração do servidor quanto a determinação de compatibilização do Sistema de Administração de Pessoal-SISAP se tratam de matérias afetas à Secretaria de Estado da Fazenda-SEF, razão pela qual a situação foi levada à apreciação daquele órgão, por meio do registro da demanda nº 410.928, no portal *Click-SEF*.

Atenciosamente,



MARCELO AUGUSTO COUTO

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

ILMO. SR.

JOSÉ MARIA DE PAULA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

RUA DIAMANTINA, Nº 214, LAGOINHA

BELO HORIZONTE/MG

CEP: 31110-320